

Art. 19 - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apertes e outras questões.

Art. 20 - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo de adiamento.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo expedirá instruções para o fiel cumprimento de suas deliberações.

Art. 22 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, com prazo hábil para sua inclusão na ordem do dia, para protocolo e entrega ao Presidente que fará a apresentação e leitura da mesma no Plenário.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 23 - Para efeito deste Regimento, considera-se:

I - Resolução é a forma jurídica adotada para os atos normativos decorrentes de decisões do Plenário do Conselho Deliberativo, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e também disponibilizadas em site eletrônico do Instituto Rio Metrópole.

II - Parecer é a forma jurídica adotada para as manifestações técnicas, do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, e também as oriundas dos Comitês Técnicos Intersetoriais Metropolitanos, instituídos pelo Conselho Deliberativo, ou relatores designados.

III - Moção é a proposição sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando ou congratulando, cujo texto deverá ser aprovado pelo Plenário;

IV - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra;

V - Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de atos de iniciativa do Conselho;

VI - Estudos e Pesquisas são trabalhos mais aprofundados, objetivando subsidiar decisões do Conselho Deliberativo, elaborados ou decorrentes do assessoramento de técnicos e especialistas convidados

para tratar de assuntos de caráter temático específico, dentre as áreas de interesse metropolitano.

VII - Precedentes Regimentais são decisões tomadas, por maioria, pelos Conselheiros do Conselho Deliberativo, sobre casos não previstos pelo Regimento.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 24 - No curso da votação só será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

Art. 25 - As proposições aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Instituto Rio Metrópole ou ao ente responsável por sua implementação.

Art. 26 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão de matérias será considerada questão de ordem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado por maioria absoluta dos votos em seção convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único - A proposta de alteração deverá ser requerida por maioria simples do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à apreciação.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, fixando precedentes regimentais que serão incorporados ao Regimento, desde que não o contrariem.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

ANEXO II

ENTIDADES	CRITÉRIOS	PESOS	QUANTIDADES	TOTAL
ESTADO RIO DE JANEIRO	-	25	1	25
MUNICÍPIO (Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Paracambi, Rio Bonito, Seropédica e Tanguá)	até 100.000 habitantes	1	6	6
MUNICÍPIO (Itaboraí, Itaguaçu, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis e Queimados)	100.001 a 250.000 habitantes	2	8	16
MUNICÍPIO (Petrópolis e São João de Meriti)	250.001 a 500.000 habitantes	4	2	8
MUNICÍPIO (Belford Roxo, Duque de Caxias, Niterói e Nova Iguaçu)	500.001 até 1.000.000 habitantes	6	4	24
MUNICÍPIO (São Gonçalo)	acima de 1.000.001 habitantes	8	1	8
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	CAPITAL	15	1	15
SOCIEDADE CIVIL	-	1	1	1
SOCIEDADE CIVIL	-	1	1	1
SOCIEDADE CIVIL	-	1	1	1
TOTAL DE VOTOS	-	-	-	105

Id: 222840

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, em sua segunda reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar 184, de 27 de dezembro de 2018, tem como objetivo assegurar a participação da população no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como no acompanhamento da execução de serviços e atividades relacionadas às funções públicas de interesse comum.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho Consultivo da Região Metropolitana:

I - Propor a adoção de normas, a realização de estudos ou a adoção de providências ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

II - Emitir pareceres prévios sobre as matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, quando assim solicitado pelo Conselho Deliberativo;

III - Manter permanente acompanhamento e avaliação sobre a execução dos estudos, projetos e programas de interesse metropolitano, apresentando ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana indicações ou sugestões para possíveis correções e ajustes nos procedimentos de implantação dos mesmos;

IV - Exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Os representantes, cuja participação não será remunerada, terão a sua designação formalizada por ato do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Poderão ser convidados, pelo Conselho Consultivo, personalidades de notório saber ou assessoria técnica, em assunto de sua finalidade, cuja convocação dependerá de decisão da maioria simples do Plenário e a indicação será de livre escolha dos seus membros, que será comunicada ao Presidente do Conselho mediante correspondência específica.

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana será constituído por 47 (quarenta e sete) membros, nomeados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - As vagas do Conselho Consultivo serão preenchidas mediante ato complexo, formado pela conjugação de vontades, com início no ato de indicação e aperfeiçoamento no ato de nomeação.

§ 2º - Os representantes que não possuem processo de indicação expressamente previsto na Lei Complementar nº 184/2018 serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovados por deliberação desse Conselho.

§ 3º - O Conselho Consultivo da Região Metropolitana terá a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado;

b) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos com até 100.000 (cem mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

c) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos entre 100.001 (cem mil e um) e 200.000 (duzentos mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

d) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos entre 200.001 (duzentos mil e um) e 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

e) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos entre 400.001 (quatrocentos mil e um) e 800.000 (oitocentos mil) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

f) 01 (um) representante do conjunto de Municípios metropolitanos com população superior a 800.001 (oitocentos mil e um) habitantes, indicado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;

g) 01 (um) representante do Município do Rio de Janeiro, indicado por seu Prefeito.

II - 09 (nove) representantes do Poder Legislativo do Estado e dos Municípios, sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Estadual, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

c) 03 (três) representantes do Poder Legislativo dos demais Municípios Metropolitanos.

III - 09 (nove) representantes do setor empresarial, sendo:

a) 03 (três) representantes do setor industrial;

b) 03 (três) representantes do setor comercial;

c) 02 (dois) representantes de empresas concessionárias de serviços públicos;

d) 01 (um) representante das empresas estatais.

IV - 09 (nove) representantes de órgãos de classe, da academia e de organizações não governamentais, sendo:

a) 03 (três) representantes de órgãos de classe;

b) 03 (três) representantes de instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

c) 03 (três) representantes de organizações não governamentais.

V - 09 (nove) representantes de segmentos sociais não representados acima, sendo, pelo menos três deles, de representatividade da juventude;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes previstos na alínea c, do inciso II, será feita através de votação por chapa, sendo apresentadas em reunião dos presidentes das Câmaras Municipais, organizada pelo IRM para esse fim, sem quórum mínimo, em turno único e por maioria simples, garantido o direito dos presidentes se fazer representar por um vereador documental autorizado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Consultivo terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenário;

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Presidência é composta do Presidente e do Vice-presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, dentre seus integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - A eleição para compor a Presidência do Conselho se dará a partir da formação de chapas constituídas por Presidente e Vice-presidente.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I - Dar Posse aos Conselheiros;

II - Representar o Conselho Consultivo nas reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Fixar, por meio de calendário, aprovado pelo Plenário, os dias e horários de realização de todas as reuniões;

IV - Convocar reuniões extraordinárias;

V - Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião do Conselho, atendendo as pautas sobre as matérias a ele submetidas;

VI - Representar o Conselho em eventos externos;

VII - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário;

VIII - Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e exercer o voto de desempate, quando necessário;

IX - Apresentar ao final de cada ano o relatório das atividades do Conselho;

X - Dirimir eventuais dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, "ad referendum" do Plenário;

XI - Assinar as indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo para os devidos fins;

XII - Requisitar as diligências solicitadas pelo Conselho;

XIII - Delegar competência, dentro de suas atribuições.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo superior do Conselho, composto de 47 membros, que se reunirá de forma ordinária ou extraordinária, cuja instalação depende da presença de 24 dos seus membros.

Art. 10 - São atribuições do Plenário:

I - Eleger o Presidente e o Vice-presidente deste Conselho;

II - Indicar os 3 (três) representantes de segmentos da sociedade civil para compor o Conselho Deliberativo;

III - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

IV - Elaborar parecer sobre matéria que lhe for submetida a exame pelo Conselho Deliberativo, dentro dos prazos fixados;

V - Discutir e votar pareceres dos Conselheiros;

VI - Requerer, por meio de seu Presidente ou por 1/4 de seus membros, sempre com justificativa, a convocação de reuniões extraordinárias;

VII - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de proposição;

VIII - Propor a inclusão de matéria em caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

IX - Propor assinatura de convênios em matéria de sua competência e acompanhar o seu desenvolvimento;

X - Manter intercâmbio com as entidades oficiais de idêntico objetivo;

Parágrafo Único - A indicação dos três representantes da sociedade civil respeitará a segmentação tripartite exposta no artigo 18 da Lei Complementar nº 184/2018, em seus incisos III, IV e V, onde cada grupo social indicará seu próprio representante, sendo eleitos por maioria simples e em turno único.

Art. 11 - Quando o Conselho Deliberativo convidar membros do Conselho Consultivo para integrar os Comitês Técnicos Intersetoriais, o Plenário indicará seus representantes e poderá convidar personalidades de notório saber para assessoria técnica, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único - As personalidades de notório saber ou assessoria técnica opinarão sobre os assuntos que lhe forem submetidos, não tendo direito a voto.

CAPÍTULO V DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 12 - O Conselho Consultivo contará com o apoio técnico e administrativo do Instituto Rio Metrópole, que consistirá de um secretário e do corpo técnico e administrativo do próprio Instituto, sem qualquer ônus adicional.

Art. 13 - A Secretaria Executiva procederá ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do Conselho Consultivo, responsabilizando-se através dos serviços de pessoal técnico e administrativo pelas seguintes atribuições:

I - Expedir a convocação das reuniões ordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da convocação, mediante correspondência ou correio eletrônico e confirmação telefônica, além de publicação no site eletrônico do Instituto e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - Organizar pauta junto aos membros do Conselho ao final das reuniões, encaminhando-a com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião seguinte aos membros do Conselho;

III - Registrar as reuniões e remeter cópia das atas aos Conselheiros;

IV - Dar ciência de todo o expediente recebido e enviado;

V - Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos administrativos;

VI - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII - Expedir avisos das reuniões extraordinárias do Conselho encaminhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (qua-

renta e oito) horas, mediante correspondência ou correio eletrônico e confirmação telefônica.

VIII - Fornecer aos Conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas, no prazo definido no inciso II deste artigo;

IX - Proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros;

X - Fornecer aos Conselheiros cópia de documentação recebida ou expedida, sob solicitação.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14 - O funcionamento do Conselho Consultivo observará as seguintes regras:

I - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, exceto em seu primeiro mandato, que se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

II - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por um quarto de seus integrantes, sendo sempre lavrada uma ata a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo e ao Instituto Rio Metrópole para conhecimento.

III - A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de correio eletrônico, a ser informado a cada um dos membros, além de publicação no sítio eletrônico do Instituto Rio Metrópole e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

IV - As sessões do Conselho, desde que não se trate de matéria intempestiva, serão públicas, sendo permitida a sua gravação por meios eletrônicos e assegurados aos interessados o direito de obtenção das transcrições, com custos a cargo do solicitante.

Parágrafo Único - O ingresso nas sessões públicas se dará mediante identificação civil, sendo vedado o direito de voz ou voto aos cidadãos alheios ao Conselho Consultivo.

Art. 15 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada pelos Conselheiros à Secretaria Executiva para protocolo e entrega ao Presidente que fará a sua apresentação e leitura em Plenário.

Art. 16 - O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento prévio da ordem do dia aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, exercida pelo Instituto Rio Metrópole.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão data, hora e local previamente definidos e as extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na forma prevista no artigo 14, VII, deste Regulamento Interno.

§ 2º - As reuniões poderão ser iniciadas com limite máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância e terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser ampliadas caso o plenário assim deliberar por votação de maioria simples. Após o prazo de 15 (quinze) minutos, não havendo quórum, aguardar-se-á mais 15 (quinze) minutos para convocação em segunda chamada.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas com a presença de metade mais um de seus integrantes, com os seguintes procedimentos sequenciais:

I - Verificação da presença e existência do quórum para instalação do Plenário;

II - Abertura de sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Informes, quando for o caso;

V - Leitura dos expedientes;

VI - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação das matérias em pauta;

VII - Distribuição dos processos e temas;

VIII - Escolha e designação dos relatores;

IX - Organização da pauta da próxima reunião;

X - Assuntos gerais.

Art. 17 - As proposições são matérias constituídas por pareceres, moções, emendas, indicações, resoluções ou estudos e pesquisas.

Art. 18 - Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - Resolução é a forma jurídica adotada para os atos normativos decorrentes de decisões do Plenário do Conselho Deliberativo, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e também disponibilizadas em sítio eletrônico do Instituto Rio Metrópole.

II - Parecer é a forma jurídica adotada para as manifestações técnicas do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, e também as oriundas dos Comitês Técnicos Interiores da Região Metropolitana, instituídos pelo Conselho Deliberativo, ou relatores designados.

III - Moção é a proposição sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando ou congratulando, cujo texto deverá ser aprovado pelo Plenário;

IV - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra;

V - Indicação é a proposição na qual o Conselho sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de atos de iniciativa do Conselho;

VI - Estudos e Pesquisas são trabalhos mais aprofundados, objetivando subsidiar decisões do Conselho Deliberativo, elaborados ou decorrentes do assessoramento de técnicos e especialistas convidados para tratar de assuntos de caráter temático específico, dentre as áreas de interesse metropolitano.

VII - Precedentes Regimentais - são decisões tomadas, por maioria, pelos Conselheiros do Plenário do Conselho Deliberativo, sobre casos não previstos pelo Regulamento.

Art. 19 - A votação das matérias será sempre aberta.

Art. 20 - No curso da votação só será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

Art. 21 - As questões de ordem ou de encaminhamento somente serão admitidas antes do início da votação.

Art. 22 - As proposições aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Consultivo ao Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana e ao Presidente do Instituto Rio Metrópole para as providências cabíveis.

Art. 23 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regulamento ou relacionada com a discussão de matérias será considerada questão de ordem.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, fixando precedentes regimentais que serão incorporados ao Regulamento, desde que não o contrariem.

Art. 25 - Este Regulamento Interno entrará em vigor, após a aprovação do Conselho Deliberativo, na data de sua publicação.

Id: 2228441

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA, FDRM, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos do caput do artigo 10, c/c o artigo 22 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, bem como do disposto nos artigos 20 a 23 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, FDRM, instituído pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, dar suporte financeiro às despesas de custeio e

de investimento em programas, projetos e ações que contemplem funções e serviços metropolitanos, conforme definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018, incluídas as despesas do Instituto Rio Metrópole.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana integra os mecanismos institucionais da Região Metropolitana do Rio de Janeiro como Fundo Orçamentário Especial vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, atuando em apoio aos serviços de interesse metropolitano ou comum listados no artigo 3º da Lei Complementar nº 184/2018, e também:

I - no suporte financeiro às despesas de custeio do Instituto Rio Metrópole, Órgão Executivo da Região Metropolitana;

II - em programas estruturadores, programas associados ou investimentos relacionados às funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana do Rio de Janeiro ou, especialmente, as ações prioritárias estabelecidas pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI;

III - em programas, projetos especiais ou investimentos não exemplificados nos incisos do referido artigo 3º, relacionados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, assim definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - O FDRM será gerido pelo Instituto Rio Metrópole, entidade submetida a regime autárquico especial, administrado por equipe composta de um Presidente e cinco Diretores, nomeados pelo Governador do Estado e aprovados pelo Conselho Deliberativo, todos de reputação ilibada, portadores de diploma de nível superior e notórios conhecimentos, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 184/18.

§ 1º - O FDRM será gerido pelo Instituto Rio Metrópole por meio de estrutura específica e com profissionais especializados nas áreas financeira e administrativa.

§ 2º - Todas as operações que utilizem recursos do FDRM deverão ser informadas ao Conselho Deliberativo através de relatórios trimestrais, com prévia análise técnica pela Diretoria Executiva do Instituto Rio Metrópole.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

Art. 4º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FDRM, nas formas e condições definidas neste Regulamento, as seguintes entidades:

I - pessoas jurídicas de direito público, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos termos do artigo 4º deste regulamento;

II - sociedade(s) de propósito(s) específico(s) e/ou parcerias público-privadas dos(as) quais participe o Instituto Rio Metrópole, na qualidade de Órgão Executivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos previstos na Lei nº 11.079/2004;

III - pessoas jurídicas de direito privado contratadas para a prestação de serviços públicos de interesse comum, relacionados à Região Metropolitana, ou para a elaboração e execução de estudos e projetos direcionados à Região Metropolitana;

IV - consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FDRM

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

I - recursos do Estado e dos Municípios a eles destinados por disposição legal ou contratual, mesmo que decorrentes de transferências da União, proporcionais à arrecadação de cada Município;

II - transferências da União a eles destinadas;

III - empréstimos nacionais e internacionais, recursos provenientes de cooperação internacional ou de acordos intergovernamentais;

IV - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

V - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras e serviços de interesse comum;

VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;

VII - recursos decorrentes de transferências e de outros fundos, cujo objeto seja correlato ou compatível com as ações, programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser consideradas também receitas do FDRM:

I - o pagamento pela outorga de serviços de titularidade da Região Metropolitana;

II - o pagamento de multas decorrentes do descumprimento de contratos celebrados pelo Instituto Rio Metrópole;

III - outras receitas previstas em contrato ou norma de regulação dos serviços de responsabilidade da Região Metropolitana;

IV - produto decorrente da arrecadação de taxa, instituída pelo Estado ou pelos Municípios integrantes da Região Metropolitana, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos metropolitanos.

§ 2º - O FDRM manterá controles individualizados, vinculados à conta específica do Fundo, relativos à cada fonte de recursos captados, associados à cada um dos investimentos realizados, de acordo com requisitos contábeis específicos disponíveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE/RJ. Alternativamente, o FDRM poderá abrir conta bancária específica para cada projeto ou programa, ou ainda por fonte de recursos, de forma a controlar os fluxos financeiros individualmente.

Art. 6º - O superávit financeiro do Fundo, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes, nos termos da legislação em vigor, observada a lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º - A liberação de recursos no âmbito do FDRM submeter-se-á ao seguinte trâmite:

I - o Instituto Rio Metrópole, como Órgão Gestor do FDRM, publicará edital, elaborado conforme proposta e diretrizes do Conselho Deliberativo, para a escolha de projetos, com base na Lei Complementar nº 184/2018, na legislação em vigor e neste Regulamento.

II - caso o(s) projeto(s) seja(m) proposto(s) por outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Estado, ou por Município metropolitano, ou ainda por empresa(s) pública(s) e/ou de economia mista dos Municípios, o Instituto Rio Metrópole o(s) analisará quanto ao mérito, qualidade, complementaridade, integralidade e quanto à pertinência com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado - PEDUI - e/ou com as funções públicas de interesse comum e, após deliberação, os devolverá para o Instituto Rio Metrópole para operacionalização.

III - o Conselho Deliberativo receberá o(s) projeto(s) encaminhado(s) pelo Instituto Rio Metrópole e os analisará quanto ao mérito, quanto à pertinência com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado - PEDUI - e/ou com as funções públicas de interesse comum e, após deliberação, os devolverá para o Instituto Rio Metrópole para operacionalização.

IV - caso o(s) projeto(s) aprovado(s) seja(m) também de interesse de outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Estado, o Instituto estabelecerá uma ou mais Resoluções conjuntas com o outro organismo para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e repasse de recursos do FDRM, quando for o caso, definindo a matriz de responsabilidades específica da operação.

V - caso o(s) projeto(s) aprovado(s) seja(m) de interesse de Município metropolitano, o Instituto firmará Convênio, com o respectivo Município para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e repasse de recursos do FDRM, quando for o caso, definindo a matriz de responsabilidades específica da operação.

VI - caso o(s) projeto(s) aprovado(s) venha(m) a ser desenvolvido pelo Instituto Rio Metrópole, este procederá às análises cadastrais e jurídicas do beneficiário, observada a legislação em vigor, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando aplicável, e a compatibilização com o orçamento do Fundo.

§ 1º - As operações aprovadas serão contratadas entre o Instituto Rio Metrópole e o(s) beneficiário(s).

§ 2º - A liberação dos recursos dar-se-á, sempre que possível, em parcelas, de acordo com um cronograma pré-definido e aprovado juntamente com cada proposta de investimento, devendo os recursos correspondentes serem liberados em parcelas, mediante a comprovação dos gastos da parcela anterior, com exceção da primeira parcela.

§ 3º - Excepcionalmente, os recursos poderão ser liberados em parcela única, mediante justificativa aceita previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Caberá ao Instituto Rio Metrópole estabelecer procedimento de prestação de contas a ser adotado pelos beneficiários dos recursos do FDRM.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES NA ADMINISTRAÇÃO DO FDRM

Art. 8º - O Instituto Rio Metrópole, Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, contratará, após os devidos processos legais, o Agente Financeiro que operacionalizará as operações do FDRM.

Parágrafo Único - O agente financeiro a ser contratado deverá ser uma Instituição do Sistema Financeiro Nacional, devidamente credenciada no Banco Central do Brasil e com experiência no mercado financeiro na operacionalização de fundos semelhantes, com capacidade de atuação em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Estão relacionadas às atividades do FDRM as seguintes entidades:

I - O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

II - O Órgão Gestor - Instituto Rio Metrópole;

III - O Agente Financeiro;

Art. 10 - Todas as operações do FDRM deverão ser submetidas, anualmente, à Controladoria Geral do Estado e ao órgão de controle externo, Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - São atribuições conjuntas do Instituto Rio Metrópole e do agente financeiro, sob a coordenação do primeiro:

I - a definição da proposta orçamentária anual do FDRM, sob a orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento do Estado;

II - a elaboração do cronograma financeiro de receita e despesa do FDRM, observado o orçamento anual;

III - a definição das diretrizes de aplicação de recursos do FDRM; e

IV - a aplicação dos recursos do FDRM, na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitadas as normas e os procedimentos definidos em lei.

Art. 12 - Ao Órgão Gestor - Instituto Rio Metrópole - caberá, privativamente:

I - a representação, administrativa e jurídica, do FDRM;

II - a assunção de direitos e obrigações em nome do FDRM;

III - a elaboração e o encaminhamento ao Conselho Deliberativo e às autoridades competentes de minutas de atos normativos relacionados às operações do FDRM; e

IV - a emissão de relatórios de acompanhamento das transferências realizadas pelo FDRM para os órgãos de fiscalização competentes, na forma em que forem solicitados.

Parágrafo Único - O ordenador de despesas do FDRM é o Presidente do Instituto Rio Metrópole, que pode delegar, em ato próprio, essa atribuição.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, quanto ao FDRM:

I - aprovar anualmente o orçamento de aplicações do FDRM, em consonância com as normas legais e regulamentares;

II - fixar diretrizes e prioridades para os programas e projetos referentes à Região Metropolitana, tendo em vista a elaboração do cronograma de desembolso dos recursos do Fundo;

III - deliberar e aprovar as propostas de operações com recursos do FDRM; e

IV - aprovar os balanços semestrais de desembolso e os relatórios trimestrais de desempenho do FDRM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Normas operacionais complementares, quando necessárias, serão definidas pelo Instituto Rio Metrópole e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

Id: 2228442

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI OS COMITÊS TÉCNICOS INTERSECTORIAIS METROPOLITANOS CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 11, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- os termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum;

- que o Estado e os Municípios integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro deverão compatibilizar seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, a teor das disposições previstas no § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 184/2018;

- que o Conselho Deliberativo integra a governança da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, por força das disposições do artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 184/2018;

- que, por força das disposições do artigo 11, § 5º da Lei Complementar nº 184/2018, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro poderá instituir Comitês Técnicos Interiores Metropolitanos, de caráter permanente ou transitório, compostos por representantes do Estado, dos Municípios integrantes da Região Metropolitana e por técnicos e especialistas convidados, para tratar de assuntos de caráter temático específico, dentre as áreas de interesse metropolitano;

- que o Instituto Rio Metrópole - IRM - é o Órgão Gestor das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, por força do disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 184/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Está autorizado a criação dos Comitês Técnicos Interiores Metropolitanos, que poderão ser de caráter transitório ou permanente, compostos por representantes do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, do Conselho Consultivo e por técnicos e especialistas convidados, cujo objetivo será desenvolver estudos aprofundados nos mais diversos segmentos de interesse metropolitano, nos exatos limites do artigo 11, § 5º, da Lei Complementar nº 184/2018.